



LIGA
ÁLVARO
BAHIA
CONTRA
A MORTALIDADE
INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
End.: R. Gregório Maquende, 271,
Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-150

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DATA E LOCAL: No dia 22 de setembro de 2026, às 18h20, em terceira e última convocação, reuniram-se virtualmente, conforme permissão do art. 17, §2º do Estatuto Social, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados que compõem a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil ("LABCMI"), CNPJ 15.170.723/0001-06, com sede localizada na Rua José Duarte, 114, Tororó, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.050-050.

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado na página 6 do Jornal Correio da Bahia, edição do dia 12 de setembro de 2026, nos termos do art. 18, "a", e §§1º e 2º, do Estatuto Social.

PRESENCAS: Presentes à assembleia os associados indicados na lista de presença virtual anexa e complementar a esta ata. Presentes, ainda, na condição de convidadas, Danubia Leal Lima, Responsável pela unidade IESG, e Anna Paula Romano Vieira, Gerente de Governança da LABCMI.

MESA: Assumiu a presidência da assembleia Pedro Borges da Silva Teles, Presidente do Conselho de Administração da LABCMI, que convidou a mim, Anna Paula Romano Vieira, para secretariá-la, conforme art. 20 do Estatuto Social.

VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E INSTALAÇÃO: Às 17h40, em primeira convocação, procedeu-se à verificação da lista de presença, não sendo constatada a presença da maioria dos associados em condições de votar, conforme exigido pelo art. 19 do Estatuto Social. Às 18h00, em segunda convocação, procedeu-se novamente à verificação da lista de presença, não sendo constatada a presença de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, nos termos do retromencionado dispositivo estatutário. Às 18h20, em terceira e última convocação, procedeu-se novamente à verificação da lista de presença, constatando-se a presença dos associados constantes da lista de presença. Assim, nos termos do art. 19 do Estatuto Social, que estabelece a instalação da Assembleia Geral, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, o Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e deu início aos trabalhos.

ORDEM DO DIA: Após a costumeira oração conduzida por D. Rosina Bahia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Pedro Borges da Silva Teles, deu início à assembleia com a leitura da pauta: 1. **Alteração dos arts. 4º, §1º; 25; 30; 34; 35; 42; e 48 do Estatuto Social, com os ajustes de redação correspondentes.**

DELIBERAÇÕES:

1. **Alteração dos arts. 4º, § 1º; 25; 30; 34; 35; 42; e 48 do Estatuto Social, com os ajustes de redação correspondentes:** após breve introdução do tema, o Presidente do Conselho de Administração deu a palavra à Responsável pela unidade IESG, que apresentou o conceito de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e eventuais benefícios para a instituição. Ato contínuo, o Presidente do Conselho de Administração deu a palavra à Gerente de Governança Corporativa, que

16 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
8096-49--

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Substitua



LIGA
ÁLVARO
BAHIA
CONTRA
A MORTALIDADE
INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
End.: R. Gregório Maquende, 271,
Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-150

apresentou a versão comparativa da proposta de alterações estatutárias, contendo a indicação dos dispositivos a serem alterados, com a respectiva redação vigente e a redação proposta.

Após as modificações correspondentes terem sido devidamente explicitadas e abertas para discussões e esclarecimentos, a proposta de alteração estatutária foi submetida à apreciação dos presentes, sendo **aprovada, por unanimidade, a alteração dos arts. 4º, § 1º, 25, 30, 34, 35, 42 e 48 do Estatuto Social**, compreendendo tanto a alteração da redação de dispositivos já existentes quanto a inclusão de novos incisos, alíneas e parágrafos, com respectivos ajustes de numeração nos dispositivos seguintes, conforme a estrutura de cada um, **nos termos e redações finais a seguir transcritas:**

Art. 4º, § 1º - Alteração textual da alínea "h", com inclusão da expressão "campo de prática"; e inclusão de nova alínea "i", com consequente renumeração das alíneas seguintes:

"Art 4º. §1º- Para cumprir seus objetivos, a Liga Álvaro Bahia deverá:

(...)

(h) desenvolver ensino e pesquisa, atividades didáticas e científicas, inclusive mediante cursos, palestras, simpósios, **campo de prática**, conferências e instituição de bolsas de estudo, visando ao aperfeiçoamento, especialização e qualificação de profissionais de saúde que atuem no cuidado à mãe e à criança ou de profissionais de administração médica e hospitalar;

(i) **atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos das leis específicas, realizando atividades estruturadas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em saúde — inclusive pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental —, prestando serviços técnico-científicos especializados, celebrando parcerias para transferência de tecnologia, promovendo a ciência, a tecnologia e a inovação e fomentando a integração entre assistência, ensino e inovação;**

(...)"

Art. 25 - Inclusão de novos parágrafos 4º e 5º:

"Art. 25.

(...)

§ 4º - Os administradores deverão declarar de forma integral, tão logo tenham conhecimento, qualquer situação de conflito de interesses ou benefício particular, quer seja real, potencial ou aparente, direto ou indireto, relacionada às suas funções ou às matérias submetidas à sua apreciação, que possa comprometer ou aparentar comprometer sua independência de julgamento. Nesses casos, deverão abster-se de participar das discussões e deliberações sobre a matéria, devendo a declaração de conflito e a respectiva abstenção ser formalmente registradas e preservadas nos registros da instituição, inclusive em ata, quando aplicável.

§ 5º - As transações com partes relacionadas dependerão de justificativa de interesse institucional, condições equitativas e compatíveis com o mercado, pareceres técnicos pertinentes e aprovação pela instância competente, vedada a participação do interessado na decisão."

16 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
8096-49--





**LIGA
ÁLVARO
BAHIA**
CONTRA
A MORTALIDADE
INFANTE

Tel.: (71) 3041-3814
End.: R. Gregório Maquende, 271,
Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-150

Art. 30 – Alteração textual da alínea “q”, com inclusão de incisos; e inclusão de nova alínea “r”, com consequente renumeração das alíneas seguintes:

Art. 30 - Compete ao Conselho de Administração:

(...)

(q) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios destinados à Liga Álvaro Bahia e/ou ao Fundo Patrimonial, podendo rejeitar aqueles que:

I - sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei;

II - impliquem gravames de qualquer espécie;

III - acarretem obrigações ou encargos financeiros novos, não compreendidos nas atividades ordinárias ou na rotina assistencial, administrativa ou operacional da Liga Álvaro Bahia, que possam onerar ou vincular a instituição em valores superiores a 20% (vinte por cento) do valor da doação. Não se consideram obrigações ou encargos financeiros novos, para esse fim, aqueles que substituam os já ordinariamente suportados pela Liga Álvaro Bahia com recursos próprios, nem obrigações acessórias de prestação de contas, envio de informações e outras de natureza correlata.

(r) quanto à execução de contratos de gestão celebrados com o Estado da Bahia:

I - definir objetivos e diretrizes de atuação da instituição;

II - aprovar eventual Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção pela instituição;

III - aprovar as normas de qualidade e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras, locações e alienações;

IV - acompanhar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento dos contratos de gestão; e

V - deliberar sobre o cumprimento dos contratos de gestão, a regularidade das respectivas prestações de contas e demonstrações contábeis e financeiras, após oitiva do Conselho Fiscal.

(...)”

Art. 34 - Alteração textual da alínea “g”, com supressão da expressão “inclusive plano de cargos e salários”:

“Art. 34 – Compete ao Superintendente:

(...)

(g) decidir sobre o organograma, a criação ou extinção de cargos e respectivas remunerações da área administrativa, ouvido o Conselho de Administração;

(...)”

Art. 35 - Reformulação completa do artigo com alteração textual do *caput*, bem como inclusão de novos parágrafos e alíneas:

“Art. 35 – É facultado ao Superintendente constituir procuradores em nome da Liga Álvaro Bahia para praticarem atos de sua competência, exceto para concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros.

§ 1º - Os procuradores atuarão sempre em conjunto de 2 (dois), exceto para a prática dos seguintes atos, em que bastará a assinatura de 1 (um) procurador:

(a) movimentação de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(b) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
16 OUT 2025
8096-49-

18 RJ D - PJ
Shirleyane Mirella de Souza Rodrigues
Substituta Delegada

UNIDADES LABCM:

Página 3 de 5

Martagão
Gesteira

HEC
Hospital Estadual da Criança

CRE-TEA
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL PARA PESSOAS
COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA

iesg

Hospital da
Criança de
Maringá

crescer



LIGA
ÁLVARO
BAHIA

CONTRA
A MORTALIDADE
INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814

End.: R. Gregório Maquende, 271,
Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-150

(c) recebimento de importâncias devidas à Liga Álvaro Bahia no valor de até 200 (duzentos) salários mínimos, assinando os respectivos recibos e dando quitação; e
(d) outros atos meramente operacionais, procedimentais, de expediente ou informativos, assim entendidos aqueles que não impliquem movimentação financeira, assunção de obrigações, constituição ou renúncia de direitos, alteração de relações contratuais ou outras repercussões patrimoniais ou jurídicas para a Liga Álvaro Bahia, a exemplo de apresentação de requerimentos, declarações, petições, notificações, comunicações, acompanhamento de processos, realização de diligências, regularizações cadastrais, dentre outros.

§ 2º. As procurações terão prazo máximo de vigência limitado a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

§ 3º. É vedado o substabelecimento das procurações, salvo naquelas para fins judiciais, que poderão ser substabelecidas para membros de escritórios de advocacia contratados pela instituição.

Art. 42 - Inclusão de nova alínea "j":

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal, por si e com assessoramento da auditoria externa independente:

(...)

(j) quanto à execução de contratos de gestão celebrados com o Estado da Bahia:

I - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas e respectivas demonstrações contábeis e financeiras, inclusive no tocante ao cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão;

II - supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo; e

IV - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada, adotando as providências cabíveis;"

Art. 48 - Alteração textual da alínea "e" para incluir novas expressões:

"Art. 48 – São fontes de recursos da Liga Álvaro Bahia:

(...)

(e) rendimentos, receitas e resultados de serviços, produtos, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em saúde, inclusive exploração de propriedade intelectual, marcas, patentes e transferência de tecnologia, eventos, campanhas, programas e projetos realizados para custeio e investimento nas suas atividades-fim; e

(...)"

Em decorrência, fica aprovada, por unanimidade, a redação consolidada do Estatuto Social, contemplando integralmente as alterações ora aprovadas e os respectivos ajustes de redação, que se encontra no Anexo I desta ata, sendo dela parte integrante e complementar, para todos os fins, refletindo fielmente o texto estatutário aprovado na presente reunião.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
8096-49--

16 OUT 2023

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Secretaria Executiva



LIGA
ÁLVARO
BAHIA
CONTRA
A MORTALIDADE
INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814

End.: R. Gregório Maquende, 271,
Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-150

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a deliberar, o Presidente do Conselho de Administração encerrou a assembleia, agradecendo a presença de todos, e solicitou a lavratura desta ata, com registro dos principais fatos e deliberações adotadas.

**PEDRO
BORGES DA
SILVA TELES**

Assinado de forma digital
por PEDRO BORGES DA
SILVA TELES
Dados: 2026.09.30
11:57:18 -03'00'

Pedro Borges da Silva Teles

Presidente do Conselho de Administração da
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil
Presidente da Assembleia

**ANNA PAULA
ROMANO
VIEIRA:01680397
532**

Assinado de forma digital
por ANNA PAULA
ROMANO
VIEIRA:01680397532
Dados: 2026.09.30
14:30:56 -03'00'

Anna Paula Romano Vieira

Gerente de Governança da
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil
Secretária da Assembleia



1 RTDPJ

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA
Telefones: (71) 32653551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: ftr@registrobrasil.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 63346 - Registro: 8096 - Averbacao: 49
DAJE: 9461/6 Serie: 036 Emissor: 9999
Selo: 1565/AB/094208-7 Val.: UM22MOLL5E
Custas: Emol R\$245,78 Fecom R\$67,17
Taxa Fiscal: R\$174,54
Del Pub R\$6,51 Pge R\$9,77 Fmmpba R\$5,09
Total: R\$608,86
Salvador - BA 16/10/2026
Consulte
www.tpa.jus.br/autenticidade



16 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
p 096 - 49 - -